

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 011/2021  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

**APROVA** as normas concernentes ao **PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM** e dá outras providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 01.01.016301.00001102.2020 (SPROWEB) e n.º 01.02.016301.000207/2021-50 (SIGED), referente à proposta de revisão das normas do **PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**;

**CONSIDERANDO** a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS n.º 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17 e as Metas da Agenda 2030;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 033/2021 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que aprova os Termos da Resolução;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, na forma constante do anexo único desta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de março de 2021.



**MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor



**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 011/2021  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM se destina a apoiar Instituições de Ciências e Tecnologias – ICT'S, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, com a concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT, sob a forma de quotas.

**CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único.** Esta Resolução terá vigência de 12 (doze) meses, com início em agosto de 2021 e término em julho de 2022.

**CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Único.** Os recursos destinados à Resolução serão provenientes do Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

**CAPÍTULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DA FAPEAM**

**Art. 2º.** São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder quota de bolsas de iniciação científica destinadas a cada instituição participante do programa;
- II. Determinar o prazo para implementação das bolsas e auxílios de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM;
- III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária, o valor mensal da bolsa de modalidade ICT-Único, estipulado na Resolução n.º 001/2017 – Conselho Superior, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. Receber via SIGFAPEAM a prestação de contas técnica de cada bolsista, por meio do relatório técnico parcial, a cada 06 (seis) meses, e final a cada 12 (doze) meses, verificar o correto preenchimento do formulário do referido relatório, bem como a avaliação realizada pelo orientador do bolsista. Caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta FAPEAM encaminhará ao bolsista via SIGFAPEAM para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- V. Reservar o direito de, durante a vigência do programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, sempre que necessário;
- VI. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM os coordenadores institucionais, os orientadores e bolsistas, em caso de irregularidades na prestação de contas, sem prejuízo de outras sanções até que ocorra o saneamento da irregularidade;
- VII. Reserva-se ao direito de não conceder bolsa a candidatos e/ou orientadores e auxílio aos coordenadores que apresentem qualquer tipo de inadimplência com a FAPEAM e com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- VIII. Dar publicidade e transparência a seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

**SEÇÃO II**  
**DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT’S**

**Art. 3º.** São requisitos e atribuições das ICT’S, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:

- I.** Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa na qual esteja inserida a iniciação científica;
- II.** Possuir personalidade jurídica de direito público e estar adimplente com suas obrigações legais;
- III.** Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PAIC-AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
- IV.** Dispor de estrutura administrativa mínima para execução do programa;
- V.** Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- VI.** Designar por meio de documento oficial da Instituição, com o ato de nomeação do representante para exercer a coordenação institucional do PAIC-AM junto à FAPEAM;
- VII.** Designar através de documento oficial o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao programa da Instituição;
- VIII.** Encaminhar à FAPEAM, no ato da implementação, documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- IX.** Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do programa, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos, tais resultados devem ser descritos no relatório técnico institucional;
- X.** Assegurar que o coordenador institucional, orientadores e bolsistas estejam adimplentes junto a esta FAPEAM;
- XI.** Responsabilizar-se pela seleção de, no máximo, três bolsistas de iniciação científica por orientador, em cada edição do programa, com auxílio do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- XII.** Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das quotas do PAIC-AM, a ser indicada em momento oportuno, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;
- XIII.** Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento, observando as quantidades de quotas concedidas e as demais regras desta Resolução, sob pena de responsabilidade quanto às informações cadastradas;
- XIV.** Manter continuamente disponível para a FAPEAM arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- XV.** Cumprir rigorosamente e divulgar as normas e responsabilidades do PAIC-AM aos coordenadores institucionais, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVI.** Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVII.** Apresentar à FAPEAM via SIGFAPEAM, o relatório técnico parcial de cada bolsista no prazo de 06 (seis) meses considerando a data de início de vigência da bolsa;
- XVIII.** Apresentar à FAPEAM via SIGFAPEAM, o relatório técnico final de cada bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela **substituída, cancelada** ou **finalizada**;
- XIX.** Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica final institucional do programa até 30 (trinta) dias após a execução de cada edição, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Instituição;
- XX.** Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação ou calendário de atividades referentes aos orientadores e aos bolsistas;
- XXI.** Participar de reuniões de avaliação e melhoria do PAIC-AM, sempre que convocada;



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

**XXII.** Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, a condição da FAPEAM como fomentadora do Programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

**XXIII.** Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho desenvolvido pelos bolsistas, ao final de cada edição, inserindo tais informações no relatório técnico final institucional;

**XXIV.** Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;

**XXV.** Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

**XXVI.** Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional ou internacional;

**XXVII.** Comunicar formalmente à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;

**XXVIII.** Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na folha de pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT'S, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no SIGFAPEAM.

**XXIX.** Encaminhar à FAPEAM anualmente a listagem dos ex-bolsistas PAIC que ingressaram na pós-graduação, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrada com a Instituição.

**Art. 4º.** A inobservância pelas ICT's dos requisitos e atribuições estabelecidos nesta Resolução acarretará a imediata restituição pelo bolsista à FAPEAM, dos recursos aplicados indevidamente, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei e a retirada da referida quota de bolsa, sem prejuízo de outras sanções.

**SEÇÃO III**  
**DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS**

**Art. 5º.** São atribuições dos coordenadores institucionais:

**I.** Indicar os estudantes que ocuparão as quotas de bolsa PAIC-AM, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente;

**II.** Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos à implementação, inclusive os dados da conta corrente;

**III.** Solicitar aos candidatos à bolsa a apresentação de toda a documentação necessária para o enquadramento e concessão da bolsa, exigindo do candidato observância às normas desta Resolução;

**IV.** Preparar e enviar à FAPEAM via SIGFAPEAM toda a documentação necessária à implementação da bolsa dentro do prazo estabelecido por esta FAPEAM;

**V.** Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica;

**VI.** Acompanhar o desempenho dos bolsistas do programa por meio do(s) Comitê(s);

**VII.** Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

**VIII.** Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação ou calendário de atividades referente ao programa;

**IX.** Elaborar e enviar à FAPEAM via SIGFAPEAM, a prestação de contas técnica parcial, aos 6 (seis) meses da execução do projeto, e final no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do projeto;

**X.** Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade;

**XI.** Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa ou substituição de bolsista;

**XII.** Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;

**XIII.** Orientar os bolsistas vinculados, quanto à realização da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;

**XIV.** Nos casos em que a bolsa for cancelada ou substituída, orientar o bolsista a apresentar a prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição;

**XV.** Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na folha de pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT'S, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no SIGFAPEAM.

**SEÇÃO IV**  
**DOS MEMBROS DO COMITÊ INSTITUCIONAL**

**Art. 6º.** São requisitos e atribuições dos membros do Comitê Institucional:

**I.** Ter título de mestre ou doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;

**II.** Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

**III.** Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;

**IV.** Participar de todas as etapas do programa junto às ICT'S.

**SEÇÃO V**  
**DO ORIENTADOR**

**Art. 7º.** São requisitos e atribuições do orientador:

**I.** Ter título de doutor ou mestre;

**II.** Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados na respectiva área do conhecimento;

**III.** Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo *Lattes* do CNPq;

**IV.** Estar adimplente junto à FAPEAM;

**V.** Compôr o quadro permanente da instituição;

**VI.** No caso de não pertencer ao quadro permanente da instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;

**VII.** Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do programa;

**VIII.** Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;

**IX.** Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;

**X.** Comunicar formalmente à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto a não realização da frequência no desenvolvimento do projeto;

**XI.** Realizar a avaliação no relatório técnico de bolsista, quanto ao desempenho e progresso do bolsista considerando a formação/capacitação profissional junto ao projeto, com a ciência de que o não envio do relatório



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

implicará em inadimplência junto a esta FAPEAM.

**CAPÍTULO V**  
**DAS BOLSAS**

**SEÇÃO I**  
**DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO**

**Art. 8º.** Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de iniciação científica:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Estar adimplente junto a esta FAPEAM;
- V. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à agência de fomento concedente da bolsa;
- VI. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VII. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
- VIII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional;
- IX. Não estar realizando estágio remunerado;
- X. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação;
- XI. Não possuir curso de graduação;
- XII. Não ser aposentado;
- XIII. Não participar de sociedade simples, limitada ou anônima;
- XIV. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- XV. Não possuir qualquer relação de trabalho com as ICT'S;
- XVI. Apresentar a prestação de contas técnica parcial, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, contendo resultados até então alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas. A prestação de contas deve ser realizada via SIGFAPEAM com a avaliação do orientador;
- XVII. Apresentar a prestação de contas técnica final via SIGFAPEAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela **substituída**, **cancelada** ou **finalizada**, contendo resultados alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas;
- XVIII. Responsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;
- XIX. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas;
- XX. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à instituição a que se vincula, tem vigência máxima de 12 (doze) meses por edição;

**Parágrafo Único.** A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer irregularidade pelo (a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, salvo Decisão contrária aprovada pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 9º.** O desligamento do aluno do programa por abandono ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

na mesma modalidade, salvo se por motivo de força maior devidamente aprovado pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SEÇÃO II**  
**DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS**

**Art. 10.** A concessão da quota de bolsas para os bolsistas das ICT'S será por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 11.** As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste capítulo.

**Parágrafo Único.** Para as instituições de ensino superior, a quota somente poderá ser implementada para os alunos nelas matriculados, não podendo ser concedida bolsa a alunos de outras instituições públicas ou privadas, salvo as Fundações e Empresas públicas, contempladas pelos Termos de Acordo de Cooperação Técnica vigente.

**Art. 12.** Para implementação da quota deverá ser respeitado o calendário informado pela FAPEAM, devendo ser anexado ao SIGFAPEAM, no ato da requisição da bolsa e preenchimento do formulário de atividades os seguintes documentos legíveis:

I. RG (frente e verso);

II. CPF (frente);

III. Título de Eleitor com os comprovantes de regularidade eleitoral (frente e verso);

IV. Comprovante de residência (atual – 2021), constando CEP. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do aluno, uma declaração do titular do comprovante deverá ser anexada atestando que o aluno reside no endereço, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de afiliação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documentação de comprovação;

V. Comprovante de conta corrente no Banco Bradesco, constando: nome do favorecido, nome do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos. **É vedada a apresentação de conta poupança e conta salário, bem como conta de terceiros;**

VI. Comprovante de matrícula, informando o período em que o graduando está matriculado e que o aluno não concluirá o curso antes do término da vigência da edição desta Resolução;

VII. Histórico escolar da graduação atualizado no ano corrente;

VIII. Currículo *Lattes* atualizado, no ano corrente, no ato da requisição de bolsa;

IX. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente assinado e datado do primeiro dia útil do mês de início da vigência da bolsa;

X. Apresentar declarações de cumprimento ao exposto nos itens VI a XI do Art. 8º desta Resolução.

**Art. 13.** As quotas somente serão implementadas com a correta disponibilidade de toda a documentação exigida pela FAPEAM, via SIGFAPEAM e nos prazos estabelecidos, **sem o direito ao recebimento retroativo, por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo.**

**Art. 14.** As bolsas previstas nas quotas institucionais não requisitadas até a data limite estabelecida pela FAPEAM, não serão implementadas.

**SEÇÃO III**  
**DA SUSPENSÃO**

**Art. 15.** É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, por ocasião de constatação de pendência ou irregularidade ou a pedido do bolsista ou do orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

**Art. 16.** O período máximo de suspensão será de até 04 (quatro) meses, inclusive em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do programa.



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

**§ 1º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa;**

**§ 2º.** A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

**§ 3º.** A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;

**§ 4º.** A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no §3º deste artigo incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas;

**§ 5º.** Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito a retroativos.

**SEÇÃO IV**  
**DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA, DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 17.** A substituição de bolsistas poderá ser realizada pelo coordenador institucional até o quarto mês de vigência da quota anual, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Realizar requisição e apresentar documentação do candidato até o 10º (décimo) dia do mês para substituição no mês subsequente;

II. Atualizar o formulário de atividades e o cronograma de atividades ao requisitar a substituição via SIGFAPEAM, descrevendo como se dará a continuidade do plano de iniciação científica.

**Art. 18.** As normas da Seção II do presente capítulo também se aplicarão aos candidatos à substituição.

**Art. 19.** O pedido de substituição ou cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:

I. Não atendimento às normas do programa;

II. Desistência;

III. Falecimento.

**§ 1º.** Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa;

**§ 2º.** Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas em caso de não atendimento ao item I deste artigo;

**§ 3º.** A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 16 incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.

**Art. 20.** Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;

III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

**Parágrafo Único.** A inobservância pelo bolsista dos requisitos estabelecidos nesta Resolução ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, sem prejuízo de outras sanções.

**CAPÍTULO VI**  
**DO AUXÍLIO-PESQUISA**

**SEÇÃO I – DA CONCESSÃO**



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

**Art. 21.** O auxílio-pesquisa concedido aos coordenadores institucionais indicados pelas ICT'S para apoio à execução das atividades acadêmicas e de pesquisas do programa será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual das quotas de bolsas de ICT concedidas, por meio de Decisão do Conselho Diretor.

**Art. 22.** A FAPEAM pagará ao(s) coordenador (es) institucional (ais) o auxílio-pesquisa de que trata o Artigo 21, mediante assinatura de Termo Outorga específico e apresentação do plano de aplicação financeira.

**Art. 23.** A liberação do auxílio será feita anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAPEAM.  
**Parágrafo Único.** A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM, a depender da apresentação de:

a) documentação atualizada do (s) coordenador (es) institucional (is), a saber:

I. RG (frente e verso);

II. CPF (frente e verso);

III. Comprovante de Residência constando CEP;

IV. Arquivo digital da Portaria de Nomeação para exercer a Coordenação Institucional do PAIC junto a FAPEAM.

V. Arquivo digital da Portaria de composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao programa da Instituição.

b) plano de trabalho da edição, acompanhado de certidões de regularidade tributária e fiscal da instituição, em concordância com esta Resolução e com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018);

c) prestação de contas técnico-financeira do ano anterior;

**Art. 24.** O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**Art. 25.** Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas referente ao auxílio-pesquisa:

§ 1º. Prestação de contas técnica parcial via SIGFAPEAM, após 06 (seis) meses do início da execução do projeto;

§ 2º. Prestações de contas técnica e financeira finais via SIGFAPEAM e através de documento físico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do projeto.

**Art. 26.** São financiáveis com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de CUSTEIO, a serem estritamente relacionados à atividade-fim do programa, especificados pelo coordenador no Plano de Trabalho e previamente aprovado pela FAPEAM:

**a) Material de consumo:**

I. Aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;

II. Aquisição de materiais de reposição para equipamentos, mediante autorização prévia da FAPEAM, que procederá com a análise técnica;

III. Tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que destinados às atividades do PAIC-AM;

IV. Material de consumo para bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no estado;

V. Equipamentos de proteção individual e de identificação dos bolsistas.

**b) Passagens e despesas com locomoção no estado,** para participação de bolsista e seu respectivo orientador em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, relacionados com as atividades do projeto de pesquisa;

**c) Serviços de terceiros – pessoa jurídica:**

I. Contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados nas



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

atividades-fim de acordo com o objetivo do PAIC-AM;

II. Editoração gráfica e produção de painéis para apresentação de trabalhos de autoria dos bolsistas;

III. Despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;

**d) Serviços de terceiros – pessoa física** para as atividades-fim do PAIC-AM.

**e) Diárias** para bolsistas em trabalhos de campo e coleta de dados.

**Parágrafo único.** Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com as orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM (edição 2018).

**Art. 27. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:**

I. Aquisição de material permanente, equipamentos e livros.

II. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;

III. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim do PAIC-AM;

IV. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para vale transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

V. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;

VI. Passagens e despesas para participação de alunos, professores e coordenadores para participação e realização de eventos de natureza científica, que não estejam relacionados à atividade-fim do PAIC-AM;

VII. Despesas com pagamento de táxi/serviços de transporte por aplicativo ou locação de veículos;

VIII. Serviços de pessoa física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que se presuma a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;

IX. Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;

X. Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas;

XI. Despesas sem a devida autorização do coordenador institucional;

XII. Todos os previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM (edição 2018).

**SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-PESQUISA**

**Art. 28.** O prazo da vigência terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término simultâneo ao do prazo de execução.

§ 1º. A FAPEAM prorrogará, de ofício, o prazo de vigência, quando houver atraso no desembolso dos recursos ocasionados por esta Fundação, sendo limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado.

§ 2º. O prazo de vigência do auxílio-pesquisa do projeto poderá ser prorrogado por, no máximo, 06 (seis) meses a critério exclusivo da FAPEAM. A solicitação da prorrogação deverá ser encaminhada à FAPEAM por meio do SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa consistente.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUCIONAL E DE BOLSISTA**



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 011/2021**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

**Art. 29.** A FAPEAM procederá com a análise no relatório técnico de bolsista, nos períodos parcial e final, avaliado pelo orientador e submetido via SIGFAPEAM.

**Art. 30.** A FAPEAM avaliará a prestação de contas técnica e financeira finais, via SIGFAPEAM e documento físico, mediante análise no relatório técnico e financeiro final institucional.

**Parágrafo Único.** A FAPEAM verificará o correto preenchimento do relatório, caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta Fundação devolverá via SIGFAPEAM para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias.

**Art. 31.** A FAPEAM se reserva o direito de, durante a vigência do PAIC-AM, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** O cancelamento da quota de bolsas será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

**Art. 33.** A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos cursos de graduação das ICT'S.

**Art. 34.** O recebimento de bolsa da FAPEAM não se caracteriza como vínculo empregatício junto à FAPEAM.

**Art. 35.** A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

**Art. 36.** É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

**Art. 37.** Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida pela instituição beneficiária de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 39.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de março de 2021.



**MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor

